



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 002/2026

Acrescenta os incisos VIII e IX, no art. 10, do ATO N.º 002/2025/CGMP, que dispõe sobre a fiscalização, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, do dever de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais pelos membros, estabelecido no Parágrafo único, do Art. 68, da Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, XIX e XXII, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do Art. 127 da Constituição Federal, incluindo-se as condições do sistema prisional do Estado.

CONSIDERANDO que o Art. 129, VII, da Constituição Federal, define o controle externo da atividade policial como atividade privativa do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 03/2025, que trata da adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas.

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 04/2025, que recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, com atuação no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a alimentação automatizada do Cadastro Nacional de Violência Doméstica - CNVD, de atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de cumprimento ao art. 26, III da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha.

CONSIDERANDO as solicitações formuladas no OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2025/COCI, oriundo da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que trata da atuação da Corregedoria Nacional no biênio 2024-2026 e medidas de fortalecimento do enfrentamento à violência de gênero.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 10, os inciso VIII e IX:

Art. 10. Cabe ao membro, respeitadas a autonomia administrativa e a independência funcional, buscar fomentar e fiscalizar a implementação das políticas públicas de execução penal que proporcionem condições para a integração social do condenado, do internado e do egresso, bem como zelar:

(...)

VIII - pela realização de visitas presenciais às delegacias voltadas ao atendimento à mulher e outras delegacias responsáveis também pelo atendimento de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres.

IX - pelo acompanhamento e cumprimento da normativa técnica, da legislação vigente e das diretrizes nacionais com perspectiva de gênero, por intermédio da instauração de procedimentos extrajudiciais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 17/03/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2086937** e o código CRC **15C3FA90**.